



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 064, de 14 de julho de 2025.

Interessado: Gabinete da RFB.

Assunto: Art. 60º da Lei de Conversão nº 2/2025 – Recursos do Fundo Social para o PMCMV.

SEI nº 80000.006730/2025-10

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de estimativa o impacto orçamentário-financeiro decorrente de eventual sanção do Art. 5º da Lei de Conversão nº 2/2025, que converte em Lei a Medida Provisória – MP nº 1.291/2025, que trata de alteração normativa da política habitacional e do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituindo isenções tributárias do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ – e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL – e redução a zero das alíquotas da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS – e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS – sobre as operações reembolsáveis do Fundo do Social - FS.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos na arrecadação dos tributos federais.
3. Ressalte-se também que esta Nota trata de ratificação da estimativa de renúncia de receitas contida na Nota Técnica nº 26/2025/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID, exarada pelo Departamento de Planejamento e Política Nacional de Habitação do Ministério das Cidades - MCID. Nesse sentido, ante a exiguidade de prazo, foi realizada, tão somente, análise superficial do conteúdo da referida Nota. Para tanto, foram consideradas, sem revisão, as mesmas premissas adotadas, sem levantamento de dados (em decorrência da impossibilidade fática decorrente da atipicidade da estrutura). Assim, a análise da medida apresentada nesta nota, com conseqüente apuração dos seus efeitos tributários, será meramente preliminar. Acrescenta-se ainda que a matéria envolve certa complexidade, o que exigiria um estudo mais detido e aprofundado.

CONTEXTUALIZAÇÃO

4. A Medida Provisória nº 1.291, de 6 de março de 2025, introduziu a possibilidade de alocar recursos do Fundo Social – FS – em programas e projetos na área de habitação de interesse social (inciso IX do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010). Também autorizou a contratação, por dispensa de licitação, de instituição financeira oficial federal para prestar apoio operacional e gerir os recursos do FS (parágrafo segundo do art. 58 a Lei nº 12.351/2010).

ANÁLISE

5. Foi encaminhada a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – CETAD, a Nota Técnica nº 26/2025/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID, para subsidiar esta análise deste CETAD, da qual é possível depreender neste exame inicial que:

- a) o Art. 60º A da Lei de Conversão nº 2/2025 restringe-se ao FS;
- b) isenta de IRPJ e da CSLL as operações reembolsáveis do Fundo do Social - FS;
- c) reduz a zero as alíquotas do PIS/Cofins sobre operações reembolsáveis do Fundo do Social - FS.

METODOLOGIA

6. Quanto à metodologia, por se tratar de estrutura atípica, não especificamente isolada nas demonstrações contábeis disponíveis a esta RFB, torna inviável a apuração dos montantes depositados no FS, suas frequências, seus rendimentos, suas taxas de administração e demais elementos contábeis necessários a uma apuração detida do impacto orçamentário-financeiro, restando como opção imediata a adoção do cálculo realizado pelo MCDI.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

7. Extraídos os dados da Nota em análise, observou-se um impacto financeiro negativo, na forma de renúncia de receitas, segundo demonstrado na tabela abaixo:

Renúncia Fiscal decorrente da Sansão do Art. 60-A da Lei de Conversão nº 2/2025

em milhões de R\$

| ano | Tributos | | | | |
|------|----------|-------|-----|--------|-------|
| | IRPJ | CSLL | PIS | Cofins | Total |
| 2026 | 169,6 | 135,7 | 6,9 | 42,2 | 354,4 |
| 2027 | 170,4 | 136,3 | 6,9 | 42,4 | 356,0 |
| 2028 | 167,2 | 133,7 | 6,8 | 41,6 | 349,3 |

CONCLUSÃO

8. O impacto orçamentário-financeiro negativo, decorrente da medida ora analisada, foi estimado nos montantes aproximados de **R\$ 354,4 milhões** para o ano de **2026**, de **R\$ 356,0 milhões** para o ano de **2027** e de **R\$ 349,3 milhões** para o ano de **2028**.
9. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 129 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2025, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no parágrafo 8 acima na forma do art. 14 da Lei Complementar nº 100, de 2000, perfazendo renúncia de receitas a serem consideradas nas projeções que acompanharão os Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA a partir de 2026.
10. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital

ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Dados e Estatísticas

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad - Substituto



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 14/07/2025 16:09:32 por Irailson Calado Santana.

Documento assinado digitalmente em 14/07/2025 16:09:32 por IRAILSON CALADO SANTANA, Documento assinado digitalmente em 14/07/2025 16:07:33 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 14/07/2025 16:01:36 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 14/07/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0725.16102.QWOG

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
D98EB1ED7B13B5EFC4C9258912E5AB4B85E647D56831E8E5D822E88A56B76A6D**